

INDÍCIOS DA ESCOLARIZAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA NO FINAL DO SÉCULO XIX EM ALCÂNTARA - MARANHÃO¹

Ricardo Costa de Sousa
Doutorando em Educação
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS
E-mail: ricardoluter@gmail.com

RESUMO

O presente escrito tem como objetivo central apresentar os indícios da escolarização da população negra no final do século XIX em Alcântara, estado do Maranhão. O problema reside em desconstruir a historiografia oficial que omite a inserção da população negra em processos de escolarização, ou melhor, de práticas de leitura e escrita no final do século XIX, pois o que se tem sobre História da Educação, em especial, da população negra, consiste na história da escolarização das camadas altas e médias brasileira, ou seja, de um grupo racial branco que elaborava leis e regulamentos para proibir o acesso a grupos sociais ditos “inferiores” no processo educacional. Assim, atuando no campo da História da Educação, tomou-se os pressupostos da História Cultural, na tentativa de descortinar essas práticas, de homens e mulheres, negras e negros invisibilizados e construir uma historiografia que contemple esses sujeitos que foram sob as ideologias racistas de cunho biológico discriminados/as como seres inferiores e incapazes de serem escolarizados numa sociedade escravagista. Desse modo, a pesquisa partiu de diferentes fontes, sejam documentais (acondicionadas no Arquivo Público do Estado do Maranhão – APEM) e bibliográficas, de modo a perceber, como a Historiografia Brasileira tratou da escolarização da população negra em Alcântara - MA no final do século XIX. A pesquisa mostrou que mesmo sendo vetado a escolarização à população negra no final do século XIX existem fortes indícios de que a população negra não ficou totalmente alheias a esse processo, como também das práticas de leitura e escrita presentes na sociedade alcantareense, mesmo o Recenseamento do Brasil Império de 1872 não divulgar nos dados coletados a presença de negros escravizados em processos de escolarização.

Palavras-chave: Alcântara. População negra. Escolarização.

Introdução

Inúmeras produções científicas demarcaram as fronteiras entre a história da educação e história cultural, ambas complexas e problemáticas. Contudo, a história da educação vem sendo progressivamente redefinida com base nas investigações da história cultural, preocupada em exumar as problemáticas do campo educacional, abandonadas e silenciadas pela historiografia.

Nesse sentido, tomou-se a preocupações de Nunes e Carvalho (2005, p. 48) quando afirmam “um interesse pela escola enquanto uma das “instituições mediadoras” que são objetos de estudo privilegiados pela história cultural. [...], pela importância que adquire, para estudos sobre os usos dos bens culturais, a determinação rigorosa dos níveis de alfabetização e escolarização”. Assim, o objetivo central é apresentar os indícios da escolarização da população negra no final do século XIX em Alcântara – MA, pois o problema reside em desconstruir a historiografia oficial que omite a

¹ Este trabalho está vinculado a Linha de Pesquisa: História, Memória e Educação do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – PPGEDU/UFRGS com apoio do CNPq.

inserção da população negra em processos de escolarização, ou melhor, em práticas de leitura e escrita no final do século XIX.

Desse modo, este trabalho se situa no campo da História da Educação, sob os pressupostos da História Cultural, na tentativa de descortinar essas práticas, de homens e mulheres, negras e negros invisibilizados e construir uma historiografia que contemple esses sujeitos. Neste sentido, a pesquisa partiu de diferentes fontes: documentais (acondicionadas no APEM) e bibliográficas, de modo a perceber, como a Historiografia Brasileira tratou da escolarização da população negra no Município de Alcântara – MA no final do século XIX.

Escolarização da população negra no final do século XIX em Alcântara – MA

Para iniciar está escrita, primeiramente, compartilho do questionamento que Cruz suspende, “por que haveria necessidade de proibir a matrícula escolar aos escravos se a ideologia escravista os considerava seres brutos, incapacitados para uma vida social nos modelos instituídos pelas civilizações de origem europeia?” Esse questionamento é provocativo quando o responde dizendo que “certamente em razão da necessidade de coibir a ação dos que arriscassem a introduzi-los em processos de aprendizagem, negando assim, as ideologias anunciadas ou, certamente, para coibir que filhos bastardos de senhores com suas escravas ocupassem os bancos escolares” (2008, p. 79). Contudo, um exemplo dessa insistência consta na Secretaria do Governo de Instrução Pública mapas informando apenas pelo primeiro nome de alguns alunos, assim, dando a saber dos vestígios da inserção da população negra em aulas de primeiras letras (ALCÂNTARA, 1841a, [s.p]).

Mesmo com pouco participação as aulas de primeiras letras, concordo com a inviabilidade da criação de Leis impeditivas de acesso a matrículas de escravos e libertos para o processo de escolarização, já que os mesmos eram discriminados como seres inferiores e incapazes de serem civilizados. Por outro lado, concordo, ainda, que a lei buscava manter as ideologias racistas, de cunho biológico, fortemente presentes na sociedade escravagista, em especial Alcântara, sendo possível tal constatação ser verificada no Recenseamento do Brasil Império em 1872, no qual é inexistente a presença de negros escravos em processos de escolarização.

Tomando como ponto de partida a Lei de nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, conhecida como Ventre Livre ou Rio Branco, anterior ao recenseamento realizado em 1872, a mesma versa sobre a liberdade dos filhos de escravas nascidos após a vigência da referida lei. Em conformidade com a lei, era então obrigação do Estado ou do senhor a função de educar os filhos das escravas.

Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. No primeiro caso o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei (BRASIL, 1871).

O entendimento que se tem em relação ao parágrafo da lei é que, mesmo não fazendo menção à educação, e sim, à tutela dos filhos de escravas sob autoridade do Estado ou senhor da mãe, houve poucos os casos em que criança nascida livre teria sido entregue ao Estado, preferindo os senhores de mãe escrava criá-los e usufruir de seu trabalho até os 21 anos completos. De igual modo, a Lei do Ventre Livre, segundo Fonseca (2002, p.105), permitiu a manutenção da condição de escravo dos filhos nascidos mesmo após a lei, servindo-se os senhores de seus trabalhos até os vinte e um anos, como de fato aconteceu com a maioria absoluta deles em todas as regiões do Império, pois apesar de, em nenhum momento, ler-se no texto sobre a incumbência do Estado, do senhor ou das mães escravizadas, sobre a instrução do ingênuo, esta lei é considerada a primeira referência oficial que relegava ao Estado o dever de educar os negros nascidos livres (CRUZ, 2008).

Contudo, a referência mais precisa sobre direito à educação só vai aparecer no artigo 2º do texto da lei em que diz que “o governo poderá entregar a associações por ele autorizadas os filhos das escravas, nascidos desde a data da lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dela” (BRASIL, 1871). O Estado também não assumiu a função de educar os ingênuos, aventando-se até que o governo imperial tenha instruído promotores do foro judicial a desaconselhar fazendeiros de entregarem os menores ao poder público. Isso significa que o Estado se eximiu de suas responsabilidades, permitindo aos fazendeiros fazerem uso dos filhos do Ventre Livre, porque estes causariam perdas irreparáveis, com a falta de mão de obra. Desse modo, o termo educação foi substituído por criação.

É possível compreender que, salvo o termo “criação”, a lei acompanhou o ideal, como também o interesse dos proprietários, isentando-os de qualquer responsabilidade para com a educação dos filhos de mães escravas. Como afirma Fonseca (2002, p. 53), “se esses [fazendeiros] não seriam os responsáveis e se as escravas não poderiam se dedicar plenamente à educação de sua prole, essas crianças, portadora de uma liberdade híbrida, deveriam, então, ser educadas pelo cotidiano da escravidão”. Sobre a situação e incumbência dos filhos do Ventre Livre, fica posto que, quanto à “criação”, estes estariam tutelados pelos fazendeiros até vinte e um anos, e no que se refere à “educação”, esta ficaria sob a responsabilidade do Estado.

Uma vez que a educação ficava sob a responsabilidade do Estado, os filhos do Ventre Livre deveriam passar pelo processo de escolarização, modo indispensável e necessário para o exercício da vida livre que deveriam ter depois dos vinte e um anos (FONSECA, 2002, p. 57). Seguramente, foi a lei do Rio Branco ou Ventre Livre de 1871 que pressionou para a extinção do veto à educação de escravos, apresentado no Regulamento da Instrução Pública de 1855. Conseqüentemente, o regulamento de 1874, no Maranhão, deixa de proibir a educação primária para os filhos de mães escravizadas.

Em relação às associações que alocaram os filhos do Ventre Livre, cabe abordar a existência a Irmandade de São Benedito, por meio da Lei de nº 191 de 09/08/1844, e a Irmandade do Glorioso São Benedito, da Igreja de N. S. do Rosário, que através da Lei nº 664 de 07/07/1863 em Alcântara, no Estado do Maranhão que exerciam, por um lado, atividades caritativas; por outro, financiavam a liberdade dos escravos a partir do fundo para emancipação. Contudo, fica evidente nenhuma referência quanto à escolarização dos ingênuos (MARANHÃO, 1835).

A referência feita à Lei do Ventre Livre foi com a pretensão de indicar as conseqüências desta, bem como analisar no Recenseamento do Brasil Império em 1872, um ano após a lei, se existiram incidências de escolarização da população negra nas três freguesias (São Mathias, São João de Cortes e Santo Antonio e Almas) de forma a ter um panorama que permita analisar todo o município da cidade de Alcântara.

Sistematizando os dados do Recenseamento de 1872, foi possível evidenciar o quantitativo populacional de 10.493 pessoas livres, dos quais 5.798 são brancos, correspondendo a 55%, e 4.695 são pessoas pretas e pardas, correspondendo a 45%. Tomando o quantitativo populacional livre de 10.495 e subtraindo 8.775 alunos analfabetos, temos, então, 1.718 alunos alfabetizados, correspondendo a 16% de pessoas que sabem ler e escrever, não tendo necessariamente passado por processos de escolarização no município de Alcântara (IBGE, 1872).

Em relação à população escrava, os dados são assustadores, pois de um quantitativo de 4.773 pessoas, entre pardos e pretos, este mesmo número corresponde a um total de 100% com relação à taxa de analfabetos, o que nada indica que escravos no século XIX soubessem ao menos ler e escrever no município de Alcântara (IBGE, 1872).

Analisando os dados de alunos brancos entre homens e mulheres (o recenseamento não faz cruzamentos em relação a cor/raça) de frequência à escola e não frequência (6 a 15 anos de idade), foi possível calcular um total de 2.800 alunos, contudo, somente 636 alunos frequentaram a escola, correspondendo a 23%. Entretanto, cabe destacar os 2.164 alunos que não frequentaram a escola, o

que corresponde a 77% de alunos que nunca foram à escola. Em relação à população escrava (6 a 15 anos de idade) entre homens e mulheres, pardos e pretos, o recenseamento não evidenciou nenhuma frequência ou presença desta população com frequência à escola (IBGE, 1872).

Contudo, a presença da população negra como mencionado no início do texto apresenta evidências em mapas informativos como nas turmas do professor em que aparecem observações sobre os conhecimentos que trazem: “nenhum, algum, sílabas de 3 letras, conhece o alfabeto”. Esses conhecimentos que trazem, especificamente nesse mapa, são fruto de práticas de leitura e escrita que aconteceram em ambientes não escolares (ALCÂNTARA, 1841b, [s.p]). Tem-se, aqui, um material potente para discussão, análise e reflexão para se pensar na escolarização que fora negada formalmente e informalmente à população negra percorrendo até o recenseamento de 1872.

Considerações

Para encerrar esse escrito torna-se necessário retomar alguns elementos importantes, primeiramente, em relação ao objetivo central, quando proposto a apresentar os indícios da escolarização da população negra no final do século XIX em Alcântara, estado do Maranhão que por vezes parece distante, mas ao mesmo tempo perto e relevante como objeto de estudo para o campo da História da Educação.

Assim, as diferentes fontes utilizadas foram relevantes para tecer essa escrita, não somente denunciativa, mas também argumentativa e provocativa, pois, mexer com os indícios e deixa claro o modo com que a Historiografia Brasileira tratou da escolarização da população negra no Município de Alcântara no final do século XIX.

Finalmente, encerro dizendo que a população negra não ficou alheia ao processo de escolarização, mesmo o Recenseamento do Brasil Império de 1872 não divulgar nos dados coletados a presença de negros escravizados em processos de escolarização, tendo em vista que as práticas de leitura e escrita se circunscrevem em um contexto onde ocorria a crescente valorização dos saberes da alfabetização, bem como incorporar-se definitivamente na sociedade letrada.

Referências

ALCÂNTARA, Instrução Pública. *Mapa informativo das alunas da Aula de primeiras letras pertencente ao 2º trimestre do corrente ano*: reg. 118, (map 06): Alcântara, 1841a.

ALCÂNTARA, Instrução Pública. *Relação dos discípulos que frequentam a aula de 1^{as} letras da freguesia de Santo Antonio e Almas*: regs. 094, 096, 105, 110, 112, 116, 117, 120 e 121 (map 06): Alcântara, 1841b.

BRASIL. *Lei do Ventre Livre*. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM2040.htm (Pesquisa realizada em 03/07/2016).

CRUZ, Mariléia dos Santos. *Escravos, forros e ingênuos em processos educacionais e civilizatórios na sociedade escravista do Maranhão no século XIX*. Tese defendida pela Universidade Estadual Paulista-FCL- Araraquara, 2008.

FONSECA, Marcus Vinicius. *A educação dos negros: uma nova face do processo de abolição da escravidão no Brasil*. Bragança Paulista: EDUSF, 2002.

IBGE. *Recenseamento de 1872*. Disponível em:
http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v6_ma.pdf (Pesquisa realizada em 03/05/2016).

MARANHÃO. *Leis, Decretos. Colleção de Lei, decretos e resoluções da Província do Maranhão 1835/1889*. Maranhão: Typographia Const. De I. J. Ferreira, 1847. Localizado no APEM.

NUNES, Clarise; CARVALHO, Marta Maria Chagas de. *Historiografia da educação e fontes*. In: GONDRA, José Gonçalves (org). *Pesquisa em história da educação no Brasil*. Rio de Janeiro: DP&A, 2005